



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 32.451/2018**

**Súmula:** “Aprova e homologa o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária - COMDERA”.

CONSIDERANDO, o art. 88 da Lei Orgânica de Araucária que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária - COMDERA,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3103/2017 que dispõe sobre a organização e funcionamento do COMDERA,

CONSIDERANDO, que o Artigo 9º, da Lei 3103/2017, determina que o Regimento Interno do COMDERA deve ser homologado pelo Poder Executivo,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, Prefeito Municipal de Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao disposto no artigo 9º da Lei nº 3.103/2017, aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, nos termos que a seguir,

### **D E C R E T A**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araucária – COMDERA, organizado pela Lei Municipal n.º 3.103 de 23 de maio de 2017, Órgão consultivo e deliberativo da política de desenvolvimento rural do Município de Araucária, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

#### **Capítulo II**

#### **COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** As competências deste Conselho estão previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3103/2017, e consistem em:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Conselho Estadual, se houver;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- V. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural;
- VIII. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- IX. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- X. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;
- XI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- XII. Instituir Câmaras compostas por técnicos das áreas às quais os assuntos ou problemas estejam relacionados, bem como comissões compostas por representantes dos munícipes das áreas rurais, para o levantamento de demandas e necessidades, discussão acerca de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural do Município.

### **Capítulo III**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O COMDERA será composto por representantes do Poder Executivo, de entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos representantes de entidades de classe, líderes da comunidade e de representante da EMATER que atue no Município de Araucária, sendo 9 (nove) membros



efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito de Araucária.

**§ 1º.** O COMDERA será constituído da seguinte forma:

**I.** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outra que vier a substituí-la e seus respectivos suplentes.

**II.** 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Araucária e seu respectivo suplente.

**III.** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araucária e seu respectivo suplente.

**IV.** 02 (dois) Profissionais técnicos inscritos no CREA e seus respectivos suplentes.

**V.** 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais e seu respectivo suplente.

**VI.** 01 (um) representante da Emater e seu respectivo suplente.

**§ 2º.** Cada titular do COMDERA terá um suplente.

**§ 3º.** O Prefeito de Araucária nomeará, por meio de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMDERA.

**Art. 4º.** Os membros do COMDERA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente para mais outro mandato de igual período e seu exercício não será remunerado sendo considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

## **Capítulo IV**

### **SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 5º.** Os Conselheiros podem ser substituídos pelos seus respectivos Suplentes, aplicando-se este artigo também para as hipóteses de perda de mandato do Conselheiro.

**§ 1º.** Assim que substituído o Conselheiro Titular pelo seu Suplente deverá ser nomeado novo Suplente pelo Prefeito.

**§ 2º.** O Suplente, ao substituir o Conselheiro Titular, assumirá seu mandato pelo período que faltar para completar o mandato do Titular.

**§ 3º.** Quando o Suplente substituir o Titular definitivamente este ato será homologado pelo Poder Executivo Municipal.



**Art. 6º.** O Conselheiro pode pedir sua substituição via ofício ao COMDERA, justificando a sua decisão.

**Art. 7º.** A substituição do Conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

- I. Quando houver desvinculação do Conselheiro governamental ou da Sociedade Civil organizada do Órgão de origem de sua representação;
- II. Quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- III. Doença que exija o licenciamento do Conselheiro por mais de 03 (três) meses ou que atinja o final do mandato.

## **Capítulo V**

### **PERDA DE MANDATO**

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

- I. O não comparecimento de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem a presença de suplente e sem justificativa;
- II. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do COMDERA;
- III. Desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- IV. Desvio de sua finalidade principal;
- V. Procedimento incompatível com o exercício das funções;
- VI. Por mudança de domicílio do Conselheiro da Sociedade Civil para outro Município;
- VII. Quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** O mandato de Conselheiro representante da sociedade civil não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo VI**

### **FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 10.** Apresentação das justificativas de faltas deverá ser dirigida à presidência do Conselho e entregue até a reunião seguinte.



**Paragrafo único.** São justificativas às faltas:

- I. Motivo de trabalho, desde que acompanhado do devido documento comprobatório.
- II. Motivo de saúde desde que acompanhado do devido atestado médico.
- III. Caso fortuito ou de força maior.
- IV. Férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

## **Capítulo VII**

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

#### **Seção I**

##### **DO PRESIDENTE**

**Art. 11.** Compete ao presidente do COMDERA:

- I. Presidir as reuniões do COMDERA e coordenar os debates;
- II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o COMDERA em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV. Orientar e coordenar as atividades do COMDERA;
- V. Assinar documentos, resoluções e dar –lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do COMDERA;
- VII. Dar posse aos Conselheiros;
- VIII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do COMDERA;
- IX. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- X. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do COMDERA.

#### **Seção II**

##### **VICE PRESIDENTE**

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente do COMDERA compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são



pertinentes.

### **Seção III**

#### **CONSELHEIROS**

**Art. 13.** Faltado 60 (sessenta) dias para encerramento do mandato dos Conselheiros, as representações serão oficiadas para manutenção ou indicação de novo representante.

**Art. 14.** Aos Conselheiros do COMDERA compete:

- I. Comparecer às reuniões do COMDERA;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDERA;
- III. Representar o COMDERA, quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V. Estudar e relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI. Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do COMDERA;
- VII. Eleger os dirigentes do COMDERA;
- VIII. Votar nas resoluções do COMDERA;
- IX. Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do COMDERA;
- X. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMDERA;
- XI. Destituir os membros do COMDERA que não cumprirem com suas atribuições.

### **Capítulo VIII**

#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Para cumprimento das suas competências o COMDERA apresenta a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Câmaras Técnicas;
- IV. Comissão Consultiva de Produtores Rurais.



## **Seção I**

### **PLENÁRIA**

**Art. 16.** A Plenária, é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do COMDERA, sendo constituída pelo conjunto de Conselheiros.

**§ 1º.** Terão direito ao voto apenas os Conselheiros Titulares, e na ausência ou impedimento destes o direito ao voto passa aos respectivos Suplentes.

**§ 2º.** As deliberações do COMDERA serão tomadas em reunião plenária, através de maioria simples (50% mais um) de seus membros presentes.

**Art. 17.** É competência da plenária constituir Câmaras Técnicas e Comissões de Produtores Rurais.

## **Seção II**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** A Diretoria Executiva do COMDERA será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a) da Diretoria.

**§ 1º.** O presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverá ser o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da Secretaria que vier a substituí-la.

**§ 2º.** O Vice-Presidente e o Secretário (a) Executiva (a) deverão ser eleitos em votação aberta por maioria simples entre os conselheiros, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do COMDERA.

**Art. 19.** O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Art. 20.** Ao (a) Secretário (a) Executivo (a) da Diretoria Executiva do COMDERA compete:

- COMDERA;
- I.** Organizar o expediente e manter a guarda do arquivo do
  - II.** Cientificar os Conselheiros das reuniões;
  - III.** Expedir e receber correspondências;
  - IV.** Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
  - V.** Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, às Câmaras



Técnicas, às Comissões de Produtores Rurais e aos Conselheiros;

**VI.** Assessorar o Presidente na organização da pauta das reuniões do COMDERA;

**VII.** Despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento das providências adotadas, bem como dos encaminhamentos realizados;

**VIII.** Secretariar e gravar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas;

**IX.** Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberativos pelo COMDERA;

**X.** Comunicar a perda de mandato a entidade a qual o Conselheiro representa, e solicitar que esta indique novo Suplente;

**XI.** Exercer controle de frequência dos Conselheiros;

**XII.** Dar publicidade aos atos e outras deliberações do plenário;

**XIII.** Providenciar a publicação das resoluções do Conselho no diário oficial do Município;

**XIV.** Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do COMDERA, e dar publicidade dos trabalhos do Conselho junto aos veículos de comunicação do Município;

**XV.** Participar de seminários, encontros e outros eventos promovidos pelo COMDERA;

**XVI.** Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros;

**XVII.** Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do COMDERA;

**XVIII.** Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

**XIX.** Manter em ordem os arquivos do COMDERA;

**XX.** Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes à Diretoria Executiva do COMDERA.

### **Seção III**

#### **CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 21.** As Câmaras Técnicas são unidades de assessoramento do Conselho, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do COMDERA, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas a plenária.

**§ 1º.** As Câmaras Técnicas serão instituídas por maioria simples de seus Conselheiros, com finalidade, prazo e membros previstos no ato de sua criação.



§ 2º. Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção.

§ 3º. As Câmaras Técnicas devem possuir um coordenador e um relator, podendo-se optar por relatoria coletiva.

§ 4º. O coordenador e o relator (quando não se optar por relatoria coletiva) serão eleitos na 1ª reunião da Câmara Técnica e responsabilizar-se-ão pela condução dos trabalhos, excetuada a Presidência.

§ 5º. O coordenador será obrigatoriamente Conselheiro Titular.

§ 6º. Os coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo a Diretoria Executiva ser informada a fim de que as viabilize com até 2 (dois) dias de antecedência;

**Art. 22.** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão conforme calendário próprio, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

**Art. 23.** Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras Técnicas:

- I. Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;
- II. Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 24.** Compete às Câmaras Técnicas:

- I. Escolher o coordenador e o relator;
- II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III. Elaborar parecer, estudos, relatórios a serem apreciados e aprovados no plenário;
- IV. Elaborar plano de ação;
- V. Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do plenário;
- VI. Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;



**VII. Emitir pareceres sobre matérias de sua competência.**

**Art. 25.** Os técnicos do Poder Executivo Municipal poderão compor as Câmaras Técnicas, a partir da aprovação do plenário, e fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as mesmas possam realizar os seus trabalhos.

**Art. 26.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Diretoria Executiva.

**§ 1º.** O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de metade dos representantes que compõem a comissão.

**§ 2º.** Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao COMDERA.

**§ 3º.** Serão levadas ao plenário todas as propostas julgadas pertinentes pelo coordenador e que possam assessorar na decisão.

#### **Seção IV**

#### **COMISSÃO CONSULTIVA DE PRODUTORES RURAIS**

**Art. 27.** A Comissão Consultiva de Produtores Rurais é uma unidade de assessoramento do COMDERA constituída com a finalidade de elencar os principais problemas, anseios, necessidades e emergências por eles detectados “*in loco*” nas suas respectivas localidades rurais; apreciar as questões relacionadas às suas localidades e aos ramos econômicos nos quais estão inseridos, sendo esses questionamentos então submetidos às Câmaras Técnicas competentes, as quais posteriormente oferecerão as soluções encontradas para a apreciação e deliberação da plenária do COMDERA, que por sua vez então as encaminhará ao Poder Executivo para a adoção de políticas públicas concernentes aos temas deliberados.

**§ 1º.** A Comissão Consultiva de Produtores Rurais será instituída por maioria simples de seus Conselheiros, com finalidade, prazo e membros previstos no ato de sua criação.

**§ 2º.** Os Conselheiros que farão parte da Comissão Consultiva de Produtores Rurais serão o Presidente e o Vice-Presidente do COMDERA, no caso de nenhum destes Conselheiros ser profissional técnico da área da agricultura ou pecuária (engenheiro agrônomo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro florestal ou engenheiro agrícola) então a comporá, entre os Conselheiros que participarão da Comissão Consultiva de Produtores Rurais, um profissional técnico, de uma destas áreas e membro do COMDERA.



§ 3º. Serão indicados 4 (quatro) representantes de cada mesorregião da zona rural de Araucária, sendo definidas especificamente para este regimento as mesorregiões: **Tietê** (Tietê, Onças, Mato Dentro, Campina dos Martins, Fundo do Campo, Faxinal, Espigão Alto); **Capinzal** (Capinzal, Capoeira Grande, Campina das Palmeiras, Ponzal), **Campo Redondo** (Campo Redondo, Lagoa Grande, Campo Tomás, Palmital, Guajuvira de Cima, Mato Branco, São Sebastião); **Guajuvira de Baixo** (Guajuvira de Baixo, Boa Vista, Camundá, Rio Abaixo, Rio Abaixo, Campestre, Colônia Ipiranga, Formigueiro, General Lúcio, Rio Verde Abaixo, Campina das Pedras e Botiatuva); **Colônia Cristina** (Colônia Cristina, Roça Nova, Roça Velha, Faxinal do Tanque, Rio Verde Acima, Taquarova, Lagoa Suja, Colônia Melado).

§ 4º. A Comissão Consultiva de Produtores Rurais deve possuir um Coordenador e um Relator, podendo-se optar por relatoria coletiva.

§ 5º. O Relator (quando não se optar por relatoria coletiva) será eleito na 1ª reunião da Comissão Consultiva de Produtores Rurais.

§ 6º. O Coordenador será o Presidente do COMDERA e responsabilizar-se-á pela condução dos trabalhos.

**Art. 28.** A Comissão Consultiva de Produtores Rurais reunir-se-á conforme calendário próprio, de acordo com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

**Art. 29.** Poderão ser convidados a comparecer em reuniões da Comissão Consultiva de Produtores Rurais:

- I. Autoridades e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;
- II. Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

**Art. 30.** Compete à Comissão Consultiva de Produtores Rurais:

- I. Escolher o coordenador e o relator;
- II. Elencar o problema, necessidade ou emergência;
- III. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- IV. Elaborar parecer, estudos, relatórios a serem apreciados e aprovados nas Câmaras Técnicas;



- V. Elaborar proposta para solução do problema, necessidade ou emergência;
- VI. Os coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo a Diretoria Executiva ser informada a fim de que as viabilize com até 2 (dois) dias de antecedência;
- VII. Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do plenário;
- VIII. Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

**Art. 31.** As reuniões da Comissão Consultiva de Produtores Rurais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Diretoria Executiva.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de metade dos representantes que compõem a Comissão.

§ 2º. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao COMDERA.

§ 3º. Serão levadas ao plenário todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar na decisão.

## **Capítulo IX**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 32.** O COMDERA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário definidos em programação anual definida em plenária, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

I. O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença;

II. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

III. A convocação para as reuniões do COMDERA poderá ser feita por escrito através de ofício, por e-mail ou por telefone.

**Art. 33.** As reuniões do COMDERA funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.



**Art. 34.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

**Art. 35.** Os trabalhos do COMDERA obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

**Art. 36.** As reuniões do Conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do COMDERA, no entanto, sem direito a voto.

## **Capítulo X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Pleno por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares do COMDERA e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 38.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo COMDERA em reunião plenária.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**